

Editais PIBEX nº 010/2023 – DG/DEX

Programa Institucional de Bolsas de Extensão

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Campus Belém, através da Diretoria de Extensão (DEX), regulamenta, pelo presente Edital, a Chamada Pública para Registro de Ações de Extensão, para submissão, análise e cadastro de propostas de ações de extensão, com ônus financeiro através da concessão da Auxílios Assistência Extensão, a serem executadas no período letivo 2023/2.

1. DOS OBJETIVOS

Esta Chamada Pública de Extensão é um instrumento de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando aprofundar ações políticas que venham fortalecer a institucionalização da extensão no âmbito do IFPA, tendo como objetivos:

- 1.1. Promover o fortalecimento e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão e, maior democratização do saber;
- 1.2. Estimular o desenvolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFPA Campus Belém e a sociedade;
- 1.3. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFPA Campus Belém no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;
- 1.4. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando assim o seu desenvolvimento crítico e desenvolvimento humano e profissional.

2. DOS CONCEITOS EXTENSIONISTAS

- 2.1. As propostas de extensão submetidas a este edital deverão estar adequadas as definições adotadas pela DEX, quais sejam:
 - 2.1.1. **Extensão:** Processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando o desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.
 - 2.1.2. **Projeto:** Conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
 - 2.1.3. **Curso:** Ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Para fins deste edital as ações dessa natureza terão carga horária

mínima de 8 horas e máxima de 40 horas, e seus alunos serão certificados pela Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém.

- 2.1.4. **Evento:** Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, priorizada a comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
- 2.1.5. **Prestação de Serviços:** Conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.
- 2.1.6. **Coordenador:** Docente do quadro efetivo do IFPA campus Belém, que será responsável pelo planejamento, submissão, coordenação, orientação e execução da Ação de Extensão.
- 2.1.7. **Colaborador:** Docente ou Técnico Administrativo do quadro efetivo do IFPA campus Belém, com suas funções definidas no projeto, exceto a de coordenação/orientação, para o qual o coordenador poderá solicitar certificação após aprovação do Relatório Final do projeto.
- 2.1.8. **Bolsista:** Aluno regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de nível Técnico ou Superior, que participará com a percepção de Auxílio Assistência Extensão mensal durante o período de execução da Ação de Extensão.
- 2.1.9. **Voluntário:** Aluno regularmente matriculado no IFPA campus Belém, em curso de nível Técnico ou Superior, que participará sem a percepção de Auxílio Assistência Extensão mensal durante o período de execução da Ação de Extensão.

3. DAS DIRETRIZES, DOS EIXOS, E DAS ÁREAS TEMÁTICAS DE EXTENSÃO

As diretrizes, os Eixos e as Áreas Temáticas de Extensão descritas neste edital seguem a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior, através do Plano Nacional de Extensão (PNExt), bem como pelo conjunto instrumentos institucionais, e servem de apoio ao proponente para melhor contextualizar o conteúdo e a natureza da sua proposta de ação extensionista.

3.1. Das Diretrizes de Extensão:

- 3.1.1. **Impacto e Transformação:** estabelecimento de uma relação entre o IFPA e outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e implementadora de desenvolvimento regional e de políticas públicas. Essa diretriz consolida a orientação para cada ação da extensão frente à complexidade e a diversidade da realidade, sendo necessário eleger as questões mais prioritárias, com abrangência suficiente para uma atuação que colabore efetivamente para a mudança social. Definida a questão, é preciso estudá-la em todos os seus detalhes, formular soluções, declarar o compromisso pessoal e institucional pela mudança, e atuar.
- 3.1.2. **Interação Dialógica:** desenvolvimento de relações entre o IFPA e setores sociais, marcados pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para uma aliança com movimentos sociais de superação das desigualdades e de exclusão.
- 3.1.3. **Interação Dialógica:** desenvolvimento de relações entre o IFPA e setores sociais, marcados pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de superação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para uma aliança com movimentos sociais de superação das desigualdades e de exclusão.

- 3.1.4. **Interdisciplinaridade:** caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, de material analítico e de metodologias participativas, buscando consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo social e que conduza à interinstitucionalidade, construída na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas concernentes ao processo formativo inicial e continuado de trabalhadores.
- 3.1.5. **Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa-Inovação e Extensão:** a interação entre teoria e prática potencializa a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos e populares. Toda ação de extensão deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional, e de sua formação cidadã — reconhecer-se agente da garantia de direitos e deveres, assumindo uma visão transformadora e um compromisso.
- 3.1.6. **Relação Social de Impacto:** as atividades de extensão conferem relevância às ações voltadas para os interesses e necessidades da população, aliada aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social. Nesse contexto, buscar e articular programas capazes de focar o desenvolvimento regional e o fortalecimento de políticas públicas de amplo espectro. Assim, as ações são realizadas em conjunto com a sociedade, rejeitando uma prática assistencialista em que as ações são ofertadas às pessoas, sem uma análise efetiva de suas demandas e necessidades.
- 3.1.7. **Relação Esporte, Arte e Cultura:** promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização do esporte, da arte e da cultura das mais diferentes formas com vista à consolidação das identidades sociocultural e sua afirmação frente à sociedade.
- 3.1.8. **Avaliação Formativa:** As atividades de extensão deverão contar com um trabalho de acompanhamento e de avaliação processual, quantitativa e qualitativa, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado. Esta avaliação, em certo momento, deverá ter a participação da comunidade externa.
- 3.2. **Dos Eixos Temáticos:**
- 3.2.1. **Eixo Temático I:** Inclusão Social: Projetos que têm como foco a agricultura familiar, povos tradicionais da região, periferias, questões étnico-raciais, pessoas com deficiência, inclusão digital, população carcerária, direito da criança e adolescente, direito da mulher, direito do idoso, educação para os direitos humanos e pessoas em situação de vulnerabilidade social (decorrentes de crises econômicas, Covid-19, baixos níveis de educação, condições demográficas, catástrofes, preconceito, drogas, prostituição, abuso sexual, guerra, descaso e falta de comprometimento das autoridades responsáveis);
- 3.2.2. **Eixo Temático II:** Memória Cultural, da Produção Artística e do Patrimônio Cultural: Projetos que têm como foco heranças simbólicas materializadas em textos, ritos, monumentos, celebrações, objetos, escrituras sagradas, oralidade, e outros suportes mnemônicos que funcionam como gatilhos para acionar significados associados ao que passou; as mais diversas formas de arte (como música, pintura, fotografia, audiovisual, dança, teatro, etc.); bens, manifestações populares, cultos, tradições materiais e imateriais (intangíveis), ancestralidade, importância histórica e cultural de uma região (país, localidade ou comunidade);
- 3.2.3. **Eixo Temático III:** Emprego e Renda: projetos sociais e/ou tecnológicos, em associação com atores do mundo do trabalho, voltados à geração de emprego e

renda e à prestação de serviços tecnológicos, envolvendo Arranjos Produtivos Locais (APL).

3.3. Das Áreas Temáticas de Extensão:

- 3.3.1. Comunicação:** Comunicação social; Mídia comunitária; Comunicação escrita e eletrônica; Produção e difusão de material educativo; Televisão universitária; Rádio universitária; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; Cooperação interinstitucional e Cooperação internacional na área.
- 3.3.2. Arte, Cultura e Esporte:** Desenvolvimento de cultura; Cultura, memória e patrimônio; Cultura e memória social; cultura e sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; Produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; Produção cultural e artística nas áreas de música e dança; produção teatral e circense; Capacitação de gestores e políticas públicas no setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Cultura e memória social e ações de apoio e incentivo ao esporte.
- 3.3.3. Direitos Humanos e Justiça:** Assistência jurídica; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de grupos sociais; Organizações populares; questão agrária.
- 3.3.4. Educação:** Educação básica; Educação e cidadania; Educação à distância; Educação continuada; educação de jovens e adultos; Educação especial; Educação infantil; Ensino fundamental; ensino médio; Incentivo à leitura; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas em educação; Capacitação em língua estrangeira, visando, principalmente, a mobilidade acadêmica de servidores através participação em testes de proficiência internacional e centro de língua; Cooperação interinstitucional e internacional na área.
- 3.3.5. Meio Ambiente:** Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental na área, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
- 3.3.6. Saúde:** Promoção à saúde e qualificação de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
- 3.3.7. Tecnologia e Produção:** Transferência de tecnologias apropriadas; Empreendedorismo; Empresas juniores; inovação tecnológica; Polos tecnológicos; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas de ciências e tecnologia; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Direitos de propriedade e patentes.
- 3.3.8. Trabalho:** Reforma agrária e trabalho rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas

públicas do trabalho; Cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; Educação profissional; Organização popular para o trabalho; Cooperativas populares; Questão agrária; Saúde e segurança no trabalho; Trabalho infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.

4. DAS BASES LEGAIS

- 4.1. A Chamada Pública de Extensão está em consonância com a Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017, que versa sobre as Diretrizes para as Atividades de Extensão no âmbito do IFPA.
- 4.2. Os proponentes de ação de extensão deverão contemplar o item 4.1, e ainda, no que couber: **a)** Resolução nº 111/2015–CONSUP de 19/08/2017 referente as Áreas de abrangência por Campus; **b)** Resolução nº 779/2022-CONSUP de 06/09/2022, que Regulamenta a distribuição da Carga Horária Docente; **c)** Resolução nº 175/2017-CONSUP de 25/04/2017 sobre Regulamentação do Centro de Idiomas; **d)** Resolução nº 327/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre Política de Arte, Cultura, Esporte e Lazer; **e)** Resolução nº 328/2017-CONSUP de 10/07/2017 sobre o Programa de Atendimento aos Egressos; **f)** Resolução nº 432/2021-CONSUP de 15/07/2021 sobre a Curricularização da Extensão na Graduação; **g)** Resolução nº 398/2017-CONSUP de 11/09/2017 sobre Política de Estágio; **h)** Resolução nº 483/2017-CONSUP de 22/09/2017 sobre o Programa Rede Observatório do Mundo do Trabalho; **i)** Resolução nº 509/2017-CONSUP de 26/12/2017 sobre a Política para o Núcleo de Tecnologias Assistivas; **j)** Resolução nº 111/2020–CONSUP, de 21/07/2020, sobre os NEAB, NEABI e a Rede RENNEABI; **k)** Resolução nº 007/2020-CONSUP de 08/01/2020, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil do IFPA; **l)** Resolução nº 008/2020-CONSUP de 08/01/2020, que regulamenta a Concessão de Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA, alterada pela Resolução nº 906/2022–CONSUP, de 19/12/2022; **m)** Instrução Normativa nº 001/2022-PROEN/PROEX/PROPPG/DTI/DGP, de 24/11/2022, que institui e normatiza o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório de Atividades Desenvolvidas (RAD), e; **n)** Portaria nº 17/2016-SETEC-MEC, de 11/05/2016, que estabelece Diretrizes para a regulamentação das Atividades Docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- 4.3. Os proponentes deverão observar ainda, no caso de propostas de extensão que atendam a clientela de ações ofertadas dentro do IFPA campus Belém, a Resolução nº 006/2016–CONDIR, de 29/12/2016, que Regulamenta o Acesso e Permanência no Campus Belém, bem como a Resolução nº 005/2016–CONDIR, de 29/11/2016, que regulamenta o funcionamento de seu Complexo Esportivo.

5. DOS PROPONENTES

- 5.1. Poderá propor ação de extensão servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente do IFPA campus Belém, que não esteja inadimplente junto a Diretoria de Extensão (DEX) referente a execução de ações extensionistas, nos termos dos Arts. 27 e 31 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.
 - 5.1.1. O servidor Docente deverá apresentar Carga Horária Semanal (CHS) compatível com a execução do projeto, nos termos das normativas institucionais referentes a prática docente e extensionista.
 - 5.1.2. O servidor Técnico Administrativo deverá ter disponibilidade, com ciência da chefia imediata, e não poderá computar a Carga Horária Semanal (CHS) destinada ao projeto como Carga Horária de Trabalho Regular.

- 5.2. Deverá possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>), com as produções acadêmicas atualizadas nos últimos seis meses.
- 5.3. Servidores temporários e/ou substitutos poderão ser proponentes desde que sua proposta seja subscrita por um servidor Docente ou Técnico Administrativo do quadro permanente, o qual assumirá automaticamente a coordenação do projeto em caso de afastamento definitivo do proponente.

6. DOS ALUNOS

Para participar de ação de extensão como recebedor do Auxílio Assistência Extensão o aluno deverá:

- 6.1. Estar regularmente matriculado em curso de Ensino Médio Integrado, Subsequente ou Superior, mantido pelo IFPA campus Belém, no período letivo 2023/2.
- 6.2. Possuir Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, nos termos do Edital IVS nº 009/2023-DG/BEL, de 30/03/2023, concebido em conformidade com a Lei nº 12.711/2012, o Decreto nº 7.824/2012, a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a Lei nº 13.409/2016, o Decreto nº 7.234/2010, as Resoluções nº 07 e nº 08/2020 do CONSUP/IFPA, e a Instrução Normativa nº 01/2023-PROEN/IFPA.
- 6.3. Ser indicado pelo Coordenador do projeto nos termos do **Anexo VIII**, do **Anexo IX** ou do **Anexo X**, respectivamente, se alunos Bolsistas, Voluntários ou Externos.
- 6.4. Não receber outra modalidade de Auxílio Financeiro (CNPq, IFPA ou de qualquer outra agência), monitoria ou estágio remunerado.
- 6.5. Possuir Carga Horária Semanal (CHS) disponível para dedicar-se integralmente ao projeto de extensão, sem comprometer a participação e o rendimento acadêmico satisfatório, nos termos do Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no IFPA.
- 6.6. O aluno que não se enquadrar na condição contida no **item 6.2**, poderá participar da ação de extensão para a qual for indicado, na condição de Voluntário, se o projeto para o qual for indicado não alcançar o limite de Auxílios Assistência Extensão ofertadas.

7. DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 7.1. **As propostas de ação de extensão deverão atender aos seguintes quesitos:**
 - 7.1.1. Constituir-se num conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, cultural, ambiental, político, artístico, científico ou tecnológico.
 - 7.1.2. Envolver docentes, discentes voluntários, servidores técnico-administrativos do IFPA campus Belém, e ser desenvolvido junto a outros setores da sociedade.
 - 7.1.3. Envolver alunos dos cursos de Nível Técnico e/ou Nível Superior, fazendo com que a extensão tecnológica contribua para a sua formação profissional no que diz respeito à melhoria das condições de vida da população beneficiária.
 - 7.1.4. Integrar o Ensino e a Pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com interesses e necessidades da sociedade, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular, proporcionando condições para a participação efetiva da sociedade na vida do IFPA campus Belém;
 - 7.1.5. Contribuir para a reformulação de concepções e práticas curriculares do IFPA, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

- 7.1.6. Ser destinado prioritariamente à população externa, com o envolvimento da comunidade interna, visando às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.
- 7.1.7. Propiciar participação da comunidade acadêmica institucional, por meio de ações integradas com organizações públicas e privadas;
- 7.1.8. Ser apresentada por servidor docente, pertencente ao quadro permanente do IFPA, que possua titulação mínima de Especialista, quando envolver estudante de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver estudante de curso de nível médio.
- 7.1.9. Estar programada dentro do período letivo previsto no Calendário Acadêmico 2022/2, do IFPA Campus Belém.

7.2. As propostas de ação de extensão devem ainda considerar:

- 7.2.1. O rol de instrumentos normativos institucionais mencionados no **item 4** deste edital.
- 7.2.2. A carga horária dispensada à execução da ação de extensão com a do servidor Docente, Técnico Administrativo e do Aluno envolvidos na ação, nos termos da Resolução nº 779/2022, de 06/09/2022.
- 7.2.3. A disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à execução da ação, presente no IFPA campus Belém.
- 7.2.4. A viabilidade técnica necessária para operacionalização da ação.
- 7.2.5. O enquadramento em uma das 8 (oito) Áreas Temáticas descritos no **item 3.2** deste edital.
- 7.2.6. A ação de extensão do tipo **curso** deverá ter carga horária máxima de 40 horas, ser destinada a clientela externa ao IFPA campus Belém, e ter Plano de Curso nos termos do **Anexo V** do presente edital.
- 7.2.7. As propostas de ação de extensão que requeiram parceria entre o IFPA Campus Belém e entes externos deverão ser submetidas ao presente edital somente após firmada e formalizada a parceria na forma do Termo de Adesão e Parceria Interinstitucional em Projeto de Extensão, objeto do **Anexo XIII**.

7.3. Da quantidade de membros da Equipe:

- 7.3.1. A Equipe de servidores que atuará na execução da Ação de Extensão deverá ser composta de até 3 (três) membros, entre Docentes e/ou Técnicos-Administrativos, contando com o proponente, observado o disposto no **item 5** deste Edital.
- 7.3.2. A Equipe de alunos bolsistas que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 3 (três) alunos, indicados através do **Anexo VIII**, observado o disposto no **item 6** deste Edital.
- 7.3.3. A Equipe de voluntários internos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 5 (cinco) alunos, indicados através do **Anexo IX**, observado o disposto no **item 6** deste Edital.
- 7.3.4. A Equipe de Voluntários Externos que atuará na execução da Ação de Extensão não poderá ser superior a 3 (três) Voluntários, por Escola da Rede Pública, e serão indicados na forma do **Anexo X** deste Edital.
- 7.3.5. Todos os membros mencionados nos **itens 7.3.2 a 7.3.4** deverão assinar seus respectivos Termos de Compromisso Bolsista, Voluntário ou Externo.
- 7.3.6. Para validar o protagonismo dos discentes nos projetos de extensão, sua quantidade deverá sempre ser maior que o número de servidores.

7.4. Da execução da Ação de Extensão:

- 7.4.1. As Ações de Extensão aprovadas deverão ser executadas dentro de período compreendido no Cronograma Geral contido no **Anexo I**, o qual poderá ser aditado em caso fortuito, através de comunicação prévia a Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE).
- 7.4.2. As Ações de Extensão aprovadas cuja execução programada seja na modalidade presencial, deverão seguir todos os protocolos de segurança sanitária e de saúde previstos pelo IFPA e demais órgãos oficiais.
- 7.4.3. A inscrição do público-alvo das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizados nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, deverá ser realizada **exclusivamente** através do Formulário de Inscrição Virtual da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), para registro e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX). Caso o público-alvo da ação de extensão seja oriundo de comunidades sem acesso a infraestrutura de internet, a inscrição poderá ser registrada através do formulário contido no **Anexo XI** deste edital.
- 7.4.4. O registro da Frequência do público-alvo das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc.), realizadas na modalidade virtual, deverá ser realizado **exclusivamente** através do Formulário de Frequência Virtual da Divisão de Programas de Extensão, para registro e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX). Caso a execução da ação de extensão seja exclusivamente presencial, ou híbrida, e o local do público-alvo seja em comunidades sem acesso a infraestrutura de internet, o registro da frequência poderá ser realizado em formulário simples contendo: a) Identificação da Ação; b) Nome do Coordenador; c) Local. d) Data; e) Horário; f) Nome Completo do Participante; g) Telefone do Participante, e; h) Assinatura do Participante.
- 7.4.5. A execução das Ações de Extensão do tipo Curso, Evento ou similar, realizadas na modalidade virtual (webinários, palestras, minicursos etc.), poderá ser realizada através dos canais institucionais digitais disponibilizados pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), mediante prévio agendamento, para registro, acompanhamento e posterior certificação pela Diretoria de Extensão (DEX).

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÃO DE EXTENSÃO

- 8.1. A submissão da proposta deverá ser realizada através do Protocolo Geral do IFPA campus Belém, que formalizará processo e encaminhará à Diretoria de Extensão.
- 8.1.1. A proposta, formalizada nos termos dos Anexos deste Edital, deverá ser submetida de forma eletrônica, em arquivos no formato .pdf (Portable Document Format), devidamente preenchidos e assinados eletronicamente.
- 8.1.2. A assinatura eletrônica de que trata o subitem anterior refere-se ao Certificado Corporativo da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEdu), válido em todo sistema acadêmico e de pesquisa brasileiros, podendo ser usado por alunos, professores e servidores com acesso à Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), e é disponibilizado pela Governança de TI do IFPA.
- 8.1.3. A proposta, após preenchida e assinada eletronicamente nos termos do subitem anterior, deverá ser enviada através do endereço eletrônico sda.belem@ifpa.edu.br, ao Protocolo Geral do IFPA Campus Belém, que formalizará processo e o remeterá à Diretoria de Extensão através do Sistema SIPAC.
- 8.2. A submissão de propostas deverá ser feita em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início programado de sua execução.

- 8.3. O proponente da ação de extensão deve utilizar o formulário contido no **Anexo II** deste edital para lançar seus dados, bem como para relacionar os nomes dos membros da Equipe Executora, exceto os alunos Voluntários, com nome completo, tipo de servidor e Carga Horária Semanal (CHS) destinada à ação de extensão proposta.
- 8.4. A proposta da ação de extensão deverá ser descrita através do formulário contido no **Anexo III** deste Edital, e atrelada ao período letivo de 2023.2, nos termos da Resolução nº 903/2022–CONSUP, de 19/12/2022.
- 8.5. A proposta da ação de extensão deverá vir acompanhada da ciência do Colegiado ao qual pertença o docente proponente ou da chefia imediata em caso de servidor técnico administrativo, através do formulário contido no **Anexo IV** deste Edital.
- 8.5.1. No caso de proponente Técnico-Administrativo, além da ciência da Chefia Imediata, a proposta de ação de extensão deverá ter a ciência do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) do(s) aluno(s) envolvido(s).
- 8.6. Se a proposta de ação de extensão for do tipo Curso, o proponente deverá juntar também o respectivo Plano de Curso nos termos do **Anexo V** e atender aos itens 7.4.3 a 7.4.5 deste edital.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Após formalizada nos termos do **item 8.1**, a proposta de ação de extensão será recepcionada pela Diretoria de Extensão, através da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), que fará a verificação da conformidade e do atendimento dos itens formais deste edital.
- 9.2. Em se verificando o não atendimento dos itens quanto a forma e instrumentos indicados no **item 8**, a proposta será classificada como INAPTA, e seu proponente comunicado através do e-mail institucional da CPPE, para adequação da proposta aos termos do edital, caso seja de seu interesse, desde que haja tempo hábil no Cronograma objeto do **Anexo I**.
- 9.3. Atendidos os termos do edital quanto aos itens formais, a proposta será encaminhada ao Comitê de Extensão do IFPA campus Belém, e na falta deste, será avaliada pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), ou por avaliadores membros do último Comitê de Extensão, em caráter *ad hoc*, quanto ao atendimento dos termos do **item 7** desse edital.
- 9.4. Os membros do Comitê de Extensão (CoExt), e na falta deste, a Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), terão o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, compreendidas no Cronograma Geral contido no **Anexo I**, para proceder a sua avaliação através do preenchimento do formulário contido no **Anexo VI**, com o parecer que embase sua Aprovação, Reprovação ou sua Adequação, quando couber, para atendimento dos termos deste edital.
- 9.5. O Comitê de Extensão (CoExt), e na falta deste, a Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), deverá avaliar as propostas estritamente segundo os critérios adotados nos termos do **item 9.5.1** deste edital.
- 9.5.1. Os critérios de avaliação da proposta de ação de extensão são os elencados no Quadro 1, abaixo:

Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

#	Critério	Características a considerar	Peso
1	Nível de participação e de	1. A comunidade externa beneficiária está identificada no tempo e no espaço e claramente caracterizada na proposta?	2

Quadro 1 – Critérios de Avaliação de Ação de Extensão

#	Critério	Características a considerar	Peso
	envolvimento da comunidade externa	2. A comunidade externa participa da concepção do projeto?	2
		3. A comunidade externa participa do desenvolvimento do projeto?	1
		4. A participação da comunidade externa foi formalizada a termo (acordo, parceria, carta de intenção etc.) anexado na proposta?	1
2	Evidência do protagonismo discente, pelo nível de envolvimento do(s) aluno(s)	1. O protagonismo discente (na concepção, desenvolvimento, avaliação e disseminação de resultados do projeto) é verificado na proposta?	2
		2. O plano de trabalho dos(as) bolsistas evidencia uma perspectiva formativa para estes na execução das atividades?	2
3	Coerência entre: Justificativa, Objetivo geral e específicos, Metas, Atividades e Cronograma de Execução	1. A demanda da comunidade externa está caracterizada por meio de dados diagnósticos suficientemente justificativos para o projeto?	3
		2. A intencionalidade e expertise do proponente está em harmonia com a demanda social identificada na comunidade externa?	3
		3. O objetivo geral é claro e mostra-se alcançável?	3
		4. Os objetivos específicos são exequíveis e estão alinhados para o atingimento do objetivo geral?	3
		5. O plano geral de metas e atividades possui um cronograma exequível?	3
		6. A estrutura delineada e o ordenamento para as metas e atividades estão coerentes?	3
		7. O plano de metas e atividades confluem para o atingimento dos objetivos (geral e específicos)?	3
4	Articulação entre: Metodologia, Acompanhamento e Avaliação	1. Os procedimentos metodológicos adotados para as ações do projeto mostram-se adequados?	2
		2. A proposta prevê ações de monitoramento claras e exequíveis?	2
		3. A proposta prevê planejamento de etapas de execução bem definidas?	2
		4. A proposta prevê instrumentos de avaliação (interna / externa) a serem adotados durante e após a execução das ações?	2
5	Articulação da proposta de extensão com ensino e pesquisa	1. Está demonstrada a integração ensino-pesquisa-extensão?	1
		2. O ensino manifesta-se mediante ações formativas?	1
		3. A pesquisa manifesta-se por meio de atividades investigativas/experimentais com vistas à geração de conhecimento?	1
		4. A extensão como metodologia educativa está explicitamente contemplada?	1
		5. Os conhecimentos a serem produzidos pelas pesquisas serão compartilhados com a sociedade?	1
6	Sistematização dos resultados esperados e sua disseminação	1. Os resultados esperados foram devidamente indicados na proposta?	2
		2. Os resultados esperados são balizados por indicadores quantitativos e qualitativos consistentes?	2
		3. Estão previstos eventos e outras formas de disseminação dos resultados, como produtos e publicações?	2
		4. É possível visualizar a apropriação dos resultados pela comunidade externa beneficiária direta/indireta?	2

- 9.6. A Pontuação Individual dos quesitos será dada pela nota 0 (zero) a 10 (dez), que será multiplicada pelo Peso correspondente, confirme constante no Quadro 1.
- 9.7. A Pontuação Final do projeto será dada pela somatória das Pontuações Individuais dos quesitos analisados, até o máximo de 520 pontos.
- 9.8. Receberão o status “Reprovado” as propostas de projetos que obtiverem Pontuação Individual igual a 0 (zero) em algum dos quesitos analisados, ou que não alcançarem 260 pontos no somatório das Pontuações Individuais dos quesitos analisados.

- 9.9. Os projetos serão relacionados em ordem decrescente de Pontuação Final, e receberão o status “Aprovado” até o limite dos Auxílios Assistência Extensão disponíveis, conforme indicado no Item 12 deste edital.
- 9.10. O desempate dos projetos que obtiverem a mesma Pontuação Final se dará pela maior Nota Individual de Quesito obtida nos quesitos de peso 3.
- 9.11. A Diretoria de Extensão e o Comitê de Extensão (CoExt) ou a Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE) do IFPA Campus Belém poderão propor critérios adicionais para a seleção, desde que eles não conflitem com os critérios do presente edital.
- 9.12. Serão Reprovados os projetos que não atenderem a algum dos itens deste edital.
- 9.13. Os projetos que não forem contemplados com o Auxílio Assistência Extensão receberão o status “Classificado”, em ordem decrescente de Pontuação Final, podendo ser contemplados posteriormente conforme disponibilidade de Auxílios Assistência Extensão oriundas de desistências ou desclassificações.
- 9.14. Caso haja interesse do proponente, dos alunos e demais envolvidos na execução de projeto de extensão com status “Classificado”, e obedecido os limites estabelecidos, o mesmo poderá ser executado sem a percepção do Auxílio Assistência Extensão, e terá o mesmo reconhecimento institucional, obrigações e direitos atribuídos aos demais.
- 9.15. O Resultado Preliminar da avaliação dos projetos propostos será homologado pela Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém, e após, publicado pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), em período constante no **Anexo I** deste Edital, através do endereço eletrônico www.belem.ifpa.edu.br e demais mídias eletrônicas institucionais.
- 9.15.1. A Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar poderá ser feita através do **Anexo XVIII** dentro do período previsto no Cronograma Geral, para o e-mail belem.dipex@ifpa.edu.br.
- 9.15.2. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar, a Diretoria de Extensão fará a Homologação do Resultado Definitivo, e a Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE) fará sua publicação nos espaços virtuais institucionais.
- 9.16. Após as fases de submissão, aprovação, indicação dos membros da equipe (alunos Voluntários e servidores), o proponente deverá fazer o registro da proposta aprovada no Módulo de Extensão do Sistema SIGAA, nos termos do **Anexo III**.
- 9.17. Após o cadastro mencionado no **Item 9.16** o proponente deverá enviar uma cópia em arquivo no formato *.pdf* para o endereço eletrônico belem.dipex@ifpa.edu.br, para fins de registro, documentação e reconhecimento institucional.
- 9.17.1. O reconhecimento institucional objeto do **Item 15** só será deferido após verificado o atendimento dos **Itens 9.16 e 9.17** mencionados.

10. DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Este edital concederá Auxílio Assistência Extensão aos alunos indicados pelos proponentes, desde que possuam, preferencialmente, Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, em atendimento à Política de Assistência Estudantil do IFPA.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Dos proponentes:

- 11.1.1. Indicar, dentro do prazo definido no **Anexo I**, os nomes dos alunos através dos formulários contidos no **Anexo VIII**, se for Bolsista, no **Anexo IX**, se for Voluntário, ou no **Anexo X**, se for Voluntário Externo.
- 11.1.2. Cadastrar o projeto aprovado nos termos dos **Itens 9.16 e 9.17** deste edital.
- 11.1.3. Acompanhar, coordenar e orientar as atividades dos alunos indicados, de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta submetida e aprovada.
- 11.1.4. Acompanhar, registrar e encaminhar, até o **segundo dia útil** de cada mês, a “Frequência Mensal Consolidada” dos alunos na ação extensionista sob sua coordenação, de formas a garantir o cumprimento da Carga Horária Semanal informada através dos **Anexos listados no item 11.1.1** deste edital, o que permitirá a abertura de respectivo processo para pagamento do Auxílio Assistência Extensão, dentro do prazo previsto pelo setor financeiro.
- 11.1.5. Observar, no caso de ação de extensão do tipo Curso ou de ação cuja clientela necessite frequentar o Campus Belém, o disposto no **item 4.3** deste edital quanto aos dias e horários de execução da ação.
- 11.1.6. Observar, no caso de Ação de Extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc), realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, o disposto no **item 7.4.3** quanto ao cadastro obrigatório do público-alvo.
- 11.1.7. Observar, no caso de ação de extensão do tipo Curso, Evento ou similares (webinários, palestras, minicursos etc), realizadas nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, o disposto no **item 7.4.4** quanto ao registro obrigatório da frequência do público-alvo para registro, controle e certificação pela Diretoria de Extensão (DEX).
- 11.1.8. Comunicar à Divisão de Programas de Extensão a substituição de membros da equipe executora da ação extensionista ou de aluno participante, até o segundo dia útil de cada mês, para as gestões administrativas cabíveis.
- 11.1.9. Comunicar, através de Ofício à Diretoria de Extensão, a necessidade de afastamento definitivo ou por período superior a 30 (trinta) dias, das atividades de coordenação do projeto, indicando um coordenador substituto.
- 11.1.10. Encaminhar à Divisão de Programas de Extensão, através do **Anexo XII**, os nomes dos alunos que participarão de atividades externas inerentes ao projeto de que participam, com antecedência de 30 (trinta) dias, para gestões administrativas quanto ao respectivo **Seguro Obrigatório**, nos termos do Art. 39 da Resolução nº 174/2017 – CONSUP, de 25/04/2017.
- 11.1.11. Encaminhar, à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), o **Relatório Final** dos resultados obtidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da ação extensionista, de acordo com o modelo contido no **Anexo XVI** deste edital, nos termos do Inciso I, do Art. 45, da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.
 - 11.1.11.1. O Relatório Final deverá ser entregue através do e-mail belem.dipex@ifpa.edu.br, em arquivo no formato **.pdf (Portable Document Format)**, devidamente preenchido e assinado eletronicamente com Certificado Corporativo da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEdu), disponibilizado pelo Governança de TI do IFPA.
- 11.1.12. O Relatório Final deve vir acompanhado de frequências, fotos, vídeos, atas, memórias, e todo e qualquer registro que comprove a participação e execução das atividades propostas no projeto, todos digitalizados em mesmo formato.

11.1.13. Apresentar, na Mostra Extensionista do IFPA campus Belém, os resultados alcançados na execução da ação de extensão, de acordo com os termos do referido evento, nos termos dos Art. 28 da Resolução nº 147/2019–CONSUP, de 08/09/2016.

11.2. Dos Colaboradores:

11.2.1. Participar da execução da ação de extensão dentro das condições oferecidas pelo IFPA Campus Belém.

11.2.2. Colaborar com o coordenador na execução e no acompanhamento das fases distintas da ação de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do seu plano de trabalho específico, incluindo a elaboração do relatório final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos.

11.2.3. Apresentar seu Relatório Final como Colaborador ao Coordenador da Ação de Extensão, com suas atividades específicas do projeto, até o prazo estipulado no Cronograma Geral objeto do **Anexo I**, conforme modelo contido no **Anexo XVII** deste Edital, para validação de sua participação e posterior certificação.

11.2.4. Encaminhar à Divisão de Programas de Extensão, através do endereço eletrônico belem.dipex@ifpa.edu.br, o Relatório Final, em arquivo no formato *Portable Document Format* (.pdf), contendo os resultados obtidos ao término de sua participação como Colaborador na execução da ação extensionista, até o prazo definido no Cronograma Geral contido no **Anexo I**, de acordo com o modelo contido no **Anexo XVII** deste edital, todos digitalizados em mesmo formato.

11.2.4.1. O Relatório Final deve vir acompanhado de frequências, fotos, vídeos, atas, memórias, e todo e qualquer registro que comprove a participação e execução das atividades propostas no projeto.

11.3. Dos Alunos:

11.3.1. Assumir e manter o compromisso com o Plano de Trabalho desenvolvido pelo Coordenador, desenvolvendo as atividades da ação de extensão.

11.3.2. Após a indicação do coordenador da ação, através do **Anexo VIII, IX ou X**, comparecer na Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), em até 72 horas, para assinatura do Termo de Compromisso, conforme os **Anexos XIII ou XIV**, conforme o caso, instrumento que regula a participação do aluno em ação de extensão no âmbito do presente edital.

11.3.3. Desempenhar as atividades de acordo com a metodologia e cronograma contidos na proposta de ação extensionista aprovada, e de acordo com as orientações do coordenador da ação de extensão.

11.3.4. Responder aos questionários de Entrada e de Saída para fins de melhoria dos processos internos aplicados pela Divisão de Programas de Extensão.

11.3.5. Subsidiar o coordenador da ação de extensão, na composição do Relatório Final objeto do **Anexo XVI** deste edital.

11.3.6. Apresentar os resultados obtidos pela ação de extensão, na Mostra Extensionista, bem como em outros eventos acadêmicos do IFPA ou de outras instituições, promovendo a Extensão do IFPA campus Belém.

11.3.7. Não realizar atividades externas ao Campus Belém, sem a existência da Apólice de Seguro Obrigatório que cubra tais atividades, viabilizada através do **Anexo XII** deste edital.

11.4. Dos Avaliadores:

- 11.4.1. Receber as propostas de ação de extensão que lhes for distribuída.
- 11.4.2. Ler atentamente o inteiro teor da proposta de ação de extensão atribuída.
- 11.4.3. Avaliar o inteiro teor da proposta de ação estritamente de acordo com os termos elencados no **item 9.5.1** deste edital.
- 11.4.4. Consolidar a avaliação da proposta de extensão através do preenchimento de todos os campos do formulário contido no **Anexo VI** deste edital.
- 11.4.5. Devolver, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, o processo da proposta de extensão com sua respectiva avaliação.
- 11.4.6. Avaliar, o Relatório Final do projeto avaliado e aprovado.
- 11.4.6.1. Avaliar, durante a Mostra Extensionista do IFPA campus Belém, os resultados das ações de extensão desenvolvidas no âmbito deste edital.

12. DO AUXÍLIO ASSISTÊNCIA EXTENSÃO

- 12.1. O Programa PIBEX do IFPA campus Belém contemplará todos os alunos que se encontram regularmente matriculados, assumam as obrigações contidas no **item 11.3** deste edital, e sejam indicados nos termos do **Anexo VIII**.
- 12.2. Os recursos para o custeio do Auxílio Assistência Extensão destinado aos alunos são provenientes da Assistência Estudantil através da Ação 2994, Rubrica 339018-04, da Matriz Orçamentária do IFPA campus Belém, nos termos do processo 23051.010170.2023-64, de 19/04/2023.
- 12.3. O Programa PIBEX concederá, a título de Auxílio Assistência Extensão, R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais) para alunos que participarem de ações de extensão desenvolvidas no período letivo 2023/2.
- 12.3.1. O Programa PIBEX financiará 37 (trinta e sete) Auxílios Assistência Extensão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) destinadas a alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, e 37 (trinta e sete) Auxílios Assistência Extensão no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinados a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, que se enquadrarem na condição descrita no **Item 6**, conforme Quadro 2.

Quadro 2: Distribuição dos Auxílio Assistência Extensão | Ação 2994

Auxílio Extensão	Valor (R\$)	Quantidade	Vigência	Total (R\$)
PIBEX Técnico	300,00	37	4 meses	44.400,00
PIBEX Superior	500,00	37	4 meses	74.000,00
74				118.400,00

- 12.3.2. O acesso ao Auxílio Assistência Extensão previsto no **Item 12.3.1** obedecerá a ordem de classificação dos projetos, nos termos do **Item 9.9** deste edital.
- 12.4. O valor do Auxílio Assistência Extensão considera uma carga horária de até 20 horas semanais (CHS).
- 12.5. O período de concessão do Auxílio Assistência Extensão terá o prazo de 04 (quatro) meses, conforme expresso no Cronograma Geral objeto do **Anexo I** deste edital.
- 12.6. Do total de Auxílios Assistência Extensão citado no **item 12.3**, 10% (dez por cento) será destinado a alunos participantes de projetos aprovados propostos pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), em atendimento ao Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, em consonância com a Resolução nº 001-CNE de 17/06/2004, publicada

no Diário Oficial da União nº 118 de 22/06/2004, Seção 1, p. 11, e com a Lei nº 11.645, de 10/03/2008.

- 12.6.1. A seleção envolvida na reserva prevista no **item 12.6** obedecerá igualmente ao procedimento previsto para todo o certame, com todas as etapas e critérios, tanto para o projeto como para a seleção dos estudantes, sem diferenciação de qualquer natureza.
- 12.7. O Auxílio Assistência Extensão tem caráter transitório, é isento de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.
- 12.8. É vedado o acúmulo de Auxílios remuneradas de qualquer natureza ou instituição.
- 12.9. É vedada a divisão do valor mensal do Auxílio Assistência de Extensão entre dois ou mais alunos.
- 12.10. No caso de solicitação de mais de um Auxílio Assistência Extensão para um mesmo projeto, os planos de trabalho dos bolsistas deverão ser obrigatoriamente diferentes.
- 12.11. Caberá a Diretoria de Extensão, através da Divisão de Programas de Extensão, avaliar a necessidade de alocar mais de um Auxílio Assistência Extensão para o projeto, conciliando com o número de propostas apresentadas e aprovadas, e promovendo o remanejamento do Auxílio Assistência Extensão.
- 12.12. A Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém, através da Divisão de Programas de Extensão, poderá autorizar a substituição do aluno por motivos de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o Plano de Trabalho, do projeto e do aluno, propostos originalmente.
- 12.13. Nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.416, de 30/12/2010, o Auxílio Assistência Extensão poderá ser cancelado pela Diretoria de Extensão do IFPA campus Belém, através da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), nos seguintes casos:
- I – Conclusão do curso pelo aluno;
 - II – Desempenho acadêmico insuficiente;
 - III – Trancamento de matrícula;
 - IV – Desistência do Auxílio Assistência Extensão ou do curso;
 - V – Abandono do curso; ou
 - VI – Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência Mensal, Relatório Final, ou ao não cumprimento de compromisso com o Programa.
- 12.14. O Auxílio Assistência Extensão será pago no mês subsequente ao de desempenho das atividades de extensão, desde que a frequência seja encaminhada dentro do prazo definido no **item 11.1.4** deste Edital.

13. DO APOIO INSTITUCIONAL

- 13.1. O IFPA campus Belém dará apoio institucional através da infraestrutura já existente que poderá envolver instalações, materiais de consumo, insumos, transporte, diárias e/ou passagens para apresentação dos resultados das ações de extensões desenvolvidas no âmbito deste edital.
- 13.2. As solicitações de apoio institucional deverão ser formalizadas à Diretoria de Extensão através de Ofício, para que esta intermedie o atendimento da demanda junto às instâncias superiores, nos termos deste edital e do Edital destinado a esse fim.

- 13.3. Em se tratando de Auxílio Estudantil, a solicitação para que alunos envolvidos em ações de extensão aprovadas possam apresentar os resultados em eventos nacionais, poderá ser formalizada nos termos do Edital CPAF 2024, caso haja, em consonância com o Plano de Ação da Assistência Estudantil no IFPA Campus Belém.

14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1. A Diretoria de Extensão, através da Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE) e do seu Comitê de Extensão, caso haja, fará o acompanhamento da execução das ações de extensão através de visitas no lócus da ação, de pedidos de informações aos coordenadores e aos alunos envolvidos, dos expedientes contidos nos anexos deste edital, de questionários aplicados aos coordenadores e aos voluntários, e dos demais que se fizerem necessários à comunicação entre os entes envolvidos, bem como melhoria dos processos, nos termos do Art. 43 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.

15. DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

- 15.1. Após a execução da ação extensionista e de cumpridos os termos deste edital, o proponente, sua equipe, os alunos voluntários e a comunidade beneficiada receberão a respectiva certificação em reconhecimento institucional, para fins profissionais e acadêmicos, nos termos dos Arts. 50 a 53 da Resolução nº 174/2017–CONSUP, de 25/04/2017.
- 15.2. Não serão certificadas as ações de extensão executadas fora do período previsto no Cronograma Geral objeto do **Anexo I**, ou que, mesmo depois aprovadas, deixem de atender aos quesitos e critérios do presente edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Ao submeter proposta de ação de extensão o proponente, bem como o(s) membro(s) de sua equipe, declaram estar cientes dos termos deste edital e acatam na íntegra as suas disposições.
- 16.2. A execução da proposta de ação de extensão deverá ser realizada em estrito cumprimento do que foi submetido, avaliado e aprovado.
- 16.3. A execução ação de extensão não poderá extrapolar a vigência definida no Cronograma Geral do **Anexo I** deste edital, exceto por motivo fortuito ou de força maior, devidamente justificada através de Memorando à Divisão de Programas de Extensão, antes de expirar o prazo de execução previsto no cronograma da proposta aprovada.
- 16.4. As ações extensionistas registradas através deste edital poderão participar de editais de eventos publicados pela DEX ou PROEX, até o ano seguinte ao de publicação deste edital.
- 16.5. A substituição de membros da equipe envolvidos somente deverá ser realizada nos termos do **item 12.12** deste edital.
- 16.6. A inclusão de novos membros na equipe executora ou de novos alunos na execução da ação somente poderá ser realizada através de Ofício, acompanhado do **Anexo VIII**, do **Anexo IX** ou do **Anexo X**, respectivamente, com os Bolsistas, Voluntários ou com os Externos.
- 16.7. Os membros da equipe, internos ou externos, envolvidos na execução ação de extensão na condição de Bolsista ou Voluntário, não constituem o público atendido pela ação.
- 16.8. A data limite para entrega do **Relatório Final** previsto no **Anexo I** não faz parte do período de execução da ação de extensão.

- 16.9. Os Anexos deste edital são formulários de preenchimento eletrônico através do editor de textos Microsoft Word, e não devem ter sua integridade formal alterada.
- 16.10. O não cumprimento dos termos do presente edital impõe ao proponente da ação de extensão, aos membros de sua equipe, bem como aos alunos envolvidos, a condição de inadimplência junto à Diretoria de Extensão, até que sejam regularizadas as pendências.
- 16.11. O não atendimento ao disposto nos itens **11.2.3** e **11.2.4** ensejará: **a)** Impedimento dos respectivos envolvidos na participação em projetos de Extensão no âmbito do IFPA campus Belém, nos 2 (dois) anos subsequentes ao do projeto; **b)** Não expedição de Certidões/Declarações de reconhecimento institucional para a ação inadimplente.
- 16.12. Durante a vigência deste Edital, havendo disponibilização orçamentária por parte da Direção Geral do IFPA campus Belém, poderão ser subsidiados os projetos classificados nos termos do **item 9.13**, desde que se encontrem na situação prevista no **item 9.14** deste edital.
- 16.13. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer servidor ou aluno do IFPA Campus Belém poderá impugnar este Edital.
- 16.13.1. A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, e-mail e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.
- 16.13.2. A impugnação deverá ser realizada por documento dirigido de forma eletrônica à Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), através do e-mail belem.dipex@ifpa.edu.br.
- 16.13.3. Caberá a Diretoria de Extensão (DEX), subsidiada pela Coordenação de Programas e Projetos de Extensão (CPPE), decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento da impugnação.
- 16.13.4. O resultado do pedido de impugnação será publicado no site do IFPA Campus Belém no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.
- 16.13.5. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.
- 16.13.6. A suspensão das regras deste edital será medida excepcional e deverá ser decidida pela Diretoria de Extensão.
- 16.13.7. Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder administrativa, civil e penalmente.
- 16.14. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 16.15. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Diretoria de Extensão, e em segunda instância, pela Direção Geral do IFPA Campus Belém.

17. DOS ANEXOS

17.1. Datas

Anexo I – Cronograma Geral

17.2. Submissão de Proposta

Anexo II – Cadastro do Proponente e Equipe

- Anexo III – Proposta de Extensão
- Anexo IV – Ciência do Colegiado
- Anexo V – Plano de Curso (se a proposta for do tipo Curso)
- 17.3. **Avaliação de Proposta**
 - Anexo VI – Avaliação da Proposta (Comitê de Extensão)
- 17.4. **Análise de Vulnerabilidade Social**
 - Anexo VII – Orientações quanto a IVS
- 17.5. **Público Alvo**
 - Anexo VIII – Indicação de Alunos (Para Proponente)
 - Anexo IX – Indicação de Voluntários (Para Proponente)
 - Anexo X – Indicação de Voluntários Externos (Para Proponente)
 - Anexo XI – Ficha de Inscrição (Ação prevista nos itens 7.4.3 e 11.1.6)
 - Anexo XII - Atividade Externa Discente
 - Anexo XIII – Termo de Compromisso para Aluno
 - Anexo XIV – Termo de Compromisso para Aluno Voluntário
- 17.6. **Acompanhamento**
 - Anexo XV – Acompanhamento de Projetos
- 17.7. **Finalização**
 - Anexo XVI – Relatório Final Coordenador
 - Anexo XVII – Relatório Final Colaborador
- 17.8. **Recursos**
 - Anexo XVIII – Recurso de Proponente
 - Anexo XIX – Recurso de Aluno

Belém, 30 de junho de 2023.

Maria Helena Cunha Oliveira
Diretora de Extensão
Portaria nº 2825/2022–GAB/REI

André Carvalho dos Santos
Coordenador de Programas e Projetos de Extensão
Portaria nº 2828/2023–GAB/REI